

PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 688º – 06/12/2018

LEITURA DA BÍBLIA

* **Salmo 82 – Claudemir José Marques**

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

VOTAÇÃO DE ATA

Votação da Ata da Sessão 1418º de 27/11/2018.

Votação da Ata da Sessão Extraordinária 686º de 31/01/2018.

Votação da Ata da Sessão Extraordinária 687º de 19/04/2018.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2019/2020.



Chapa: "Legislativo para Todos"

Presidente: Emerson Ramos de Moraes

Vice-Presidente: Robson de Sá Leite

1.º Secretário: Ademar Miashita

2.º Secretário: Claudemir José Marques

CORRESPONDÊNCIAS

Convite:

A Câmara Municipal de Sete Barras tem a honra de convidar Vossa Senhoria para a Sessão Solene Comemorativa ao 60º aniversário de emancipação político-administrativo do Município.

Dia: 18 de dezembro de 2018

Horário: 10 horas

Local: Câmara Municipal

Renan Fudalli Martins

Presidente

Convites:

Registro se prepara para o Natal e nossa agenda Especial começa dia 06 de dezembro com a vibrante chegada do Papai Noel em sua nave, às 19:00 no Bertelão. Para a alegria da criançada, é o Bom Velhinho quem anuncia o início das festividades natalinas.

Nas noites de 07 e 14 de dezembro (sextas feiras), a partir das 20h00 com a participação de 10 corais.

E para finalizar, temos a já consolidada 4º Parada de Natal que acontecerá dias 08 e 16 (sábado e domingo), o tema deste ano é "Registro – Um presente de Natal" e quarta edição da Parada de Natal prometem emoção e encantamento ao falar de presentes de natal do passado e dos nossos dias, a partir das 21 horas, na Avenida Jonas Banks Leite, serão bem vindos e este grandioso espetáculo!!!.

Dia: 07 e 14 - Sextas Feiras às 20 horas

Dia: 08 e 16 de dezembro de 2018 (sábado e domingo) às 21 horas

Local: Avenida Banks Leite.

Ofício nº 0540/2018 / GIGOV/ST:**Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Sete Barras e a Caixa Econômica Federal.****Senhor Presidente,**

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, inciso 2 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, informamos de Celebração de Repasse nº 872832/2018 – Operação 1059310-30 que tem por finalidade “Aquisição de Máquina e Veículo”;
2. O valor repassado é de R\$. 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), tendo o Município de Sete Barras, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$. 71.742,66 (setenta e hum mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos),
3. O prazo de vigência do Contrato de Repasse e até,
4. Quaisquer informações adicionais ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidos, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo Santos/SP.

Rafael Augusto Fernandes Rosa

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Santos / SP

Resposta ao Requerimento

Em resposta ao Requerimento nº 074/2018 de autoria do Vereador Fabiano Nabor de Almeida, vimos a informar essa Casa de Leis, referente aos PPRA e o PCMSO, existe processo licitatório para a contratação da Empresa especializada para realização de tais laudos.

Quanto aos EPIs, o Município realiza compras dos mesmos, ficando a critério do responsável pelo setor, a entrega ao funcionário do devido EPI.

DEAN ALVES MARTINSPrefeito Municipal.

Em resposta ao Requerimento nº 052/2018 de autoria do Vereador Renan Fudalli Martins, vimos a informar essa Casa de Leis, que no momento não há previsão para abertura de nova licitação para contratação de empresas para transportes escolar, tendo em vista que as empresas atualmente contratadas estão realizando os serviços contento da Administração.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal.

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 198/2018**

Indico à Mesa, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente, a limpeza de bocas de lobo (galerias), por toda extensão Municipal.

Justificativa: A presente indicação visa atender aos pedidos de vários munícipes, bem como prevenir, evitando os transtornos causados nos dias chuvosos.

Autoria: Vereador Ítalo Donizeth Costa Roberto

INDICAÇÃO Nº 199/2018

Indico à Mesa, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente, que seja feita limpeza (roçada) de todos os terrenos que pertencem a Prefeitura Municipal.

Justificativa: A presente indicação visa atender aos pedidos de vários munícipes, dar o exemplo e deixar a cidade com uma aparência mais limpa.

Autoria: Vereador Ítalo Donizeth Costa Roberto

INDICAÇÃO Nº 200/2018

Indico à Mesa, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente, que seja feito um estudo para a implantação de uma guarda municipal.

Justificativa: A presente indicação visa atender a solicitação de vários munícipes, bem como dar maior segurança aos moradores de nossa Cidade.

Autoria: Vereador Ítalo Donizeth Costa Roberto

INDICAÇÃO Nº 203/2018

Indico à Mesa, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente que providencie regularização fundiária no Bairro Barra do Ribeirão.

Justificativa: A presente indicação visa atender pedido de moradores locais.

Autoria: Vereador Renan Fudalli Martins

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

*******ORDEM DO DIA*******

VOTAÇÃO DE PROJETO**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 16**

Poder Legislativo Municipal

06 de setembro de 2018

“ALTERA DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Sete Barras, que passará a figurar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Emenda à Lei Orgânica n.º 05, de 12/05/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 06 de setembro de 2018.

ADEMAR MIASHITA - Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa devolver à Lei Orgânica Municipal a redação original, anterior à Emenda a L.O.M. n.º 05, ou seja, uma vez aprovado o presente Projeto, não poderá haver reeleição de membro da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na mesma Legislatura, propiciando uma maior rotatividade dentre os pares.

PROJETO DE LEI Nº. 017/2018
DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o que dispõe o artigo 180 e §§ da L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de SETE BARRAS para o exercício de 2.019, estima a receita em R\$ 41.128.000,00 (quarenta e um milhões, cento e vinte e oito mil reais) para a Administração Pública Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem esta Lei os seguintes anexos:

- I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;
- II. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- III. ANEXO. 1 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.
- IV. ANEXO. 2 – RESUMO GERAL DA RECEITA, CATEGORIA ECONÔMICA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CATEGORIA ECONÔMICA POR ÓRGÃO, CONSOLIDAÇÃO GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA.
- V. ANEXO. 6 – PROGRAMA DE TRABALHO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.
- VI. ANEXO. 7 – PROGRAMA DE TRABALHO POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS.
- VII. ANEXO. 8 – DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMA CONF. VINCULO COM RECURSO.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.732.972,00
Contribuições	R\$	50.000,00
Receita patrimonial	R\$	192.700,00
Receita de serviços	R\$	22.648,00
Transferências correntes	R\$	37.780.680,00
Outras receitas correntes	R\$	349.000,00
TOTAL	R\$	41.128.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:					
01	–	Poder	Executivo	R\$	39.461.668,00
02	– Poder Legislativo			R\$	1.666.332,00
TOTAL				R\$	41.128.000,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:					
01	– Legislativa			R\$	1.666.332,00
04	– Administração			R\$	4.124.100,00
06	– Segurança Pública			R\$	10.000,0000
08	– Assistência Social			R\$	2.438.500,00
10	– Saúde			R\$	9.624.900,00
12	– Educação			R\$	16.454.768,00
13	– Cultura			R\$	167.500,00
15	– Urbanismo			R\$	1.512.400,000
17	– Saneamento			R\$	7.500,00
18	– Gestão Ambiental			R\$	1.207.500,00
20	– Agricultura			R\$	118.600,00
21	– Organização Agrária			R\$	30.000,00
23	– Comércio e Serviços			R\$	69.600,00
24	– Comunicações			R\$	8.000,00
25	– Energia			R\$	2.000,00
26	– Transporte			R\$	2.318.300,00
27	– Desporto e Lazer			R\$	434.000,00
28	– Encargos Especiais			R\$	684.000,00
99	– Reserva de Contingência			R\$	250.000,00
TOTAL				R\$	41.128.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

PARÁGRAFO 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e excesso de arrecadação e despesas à conta de recursos vinculados.

PARÁGRAFO 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, cópia dos Decretos destinados a abertura de créditos adicionais à Câmara Municipal, em até cinco dias após suas assinaturas.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 DE AGOSTO DE 2018.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2019.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 1.700, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições constantes da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta orçamentária estima receita e fixa a despesa em R\$ 41.128.000,00 (quarenta e um milhões, cento e vinte e oito mil reais), sendo previsto na peça supracitada, reserva de contingência, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade fiscal, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Conforme determinado pela legislação pertinente, é parte integrante da Lei Orçamentária Anual: Anexos e Quadros Demonstrativos.

No referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 foram consideradas, havendo apenas ajustes nos recursos provenientes da União e do Estado, mas sempre buscando o equilíbrio, para, dessa forma melhorar o atendimento à população, com prioridade para as áreas de saúde e educação. Os ajustes, contudo, não afetarão as metas fiscais, tidas como fator necessário à manutenção das contas públicas por meio da execução orçamentária.

A lei orçamentária presta-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através dela a execução das políticas governamentais para o exercício de 2019, pela mesma busca-se atender pelas linhas de conduta, uma boa gestão, bem como, as prioridades de atendimento às necessidades da população e o seu bem-estar.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Sete Barras, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, entre outros, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero, que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2019, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, apresento mais uma vez nosso compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição essencial para o atendimento das necessidades de nossa população.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 022/2018

De 23 de outubro de 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1587/2010 que INSTITUI REGRAS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1587/2010 de 10/12/2010.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1587/2010 de 10/12/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, considerando-se que o valor da despesa não poderá ser superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que, a partir deste valor, se subordinará a requisição e empenhamento de conformidades com o que dispõe o art. 60 da Lei Federal 4.320/64, as que se realizarem com:”

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº. 1587/2010, não alteradas pela presente Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Barras, em 23 de outubro de 2018.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no seu apontamento quanto ao valor superior ao permitido pela Lei Municipal 1.587/2010, uma vez que o valor máximo das despesas com viagens, hoje está defasado devido a vários aumentos autorizados pelo Governo Federal nos combustíveis, o qual não está cobrindo as despesas de abastecimento de veículos oficiais em trânsito, principalmente os do setor da saúde, ficando maior do que o valor estabelecido na Lei atual, o que já foi apontado pela Auditoria do Tribunal de Contas.

Quanto a revogação do inciso III do artigo 6º, se faz necessário uma vez que alguns estabelecimentos hoteleiros não aceitam pagamento mediante ordem bancária, aceitando somente pagamento a vista.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e deliberado conforme dispõe o artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

ENCERRAMENTO